



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE/FAX (018) 277-1121 / 277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CGC (MF) 44.872.778/0001-66



LEI Nº 753/99
DE 28 DE JULHO DE 1999.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DO ARTIGO 23 DA LEI MUNICIPAL Nº 709/97 DE 10 DE OUTUBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou e sanciona a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O Artigo 23 da Lei Municipal nº 709/97 de 10 e Outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

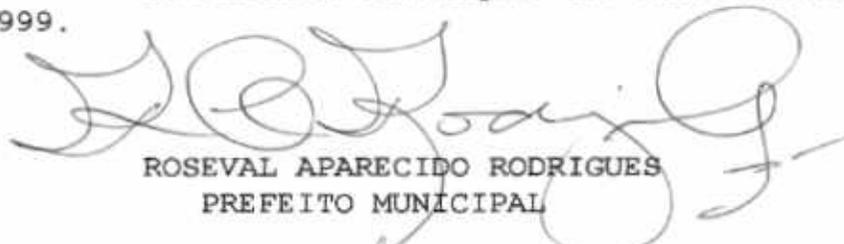
"Art. 23 - Através de ato do Poder Executivo Municipal, os servidores que prestam serviços em horários alternados, em dias úteis, fins de semana e feriados, poderão receber esse adicional de até 20% (vinte por cento) sobre sua remuneração".

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina,
28 de Julho de 1999.


ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada em data supra.

SILVANO FIRMINO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL